



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

**1.1. DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE RADIOLOGIA E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA PARA O SETOR DE RAIOS X DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS:

Item	Sub item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço
1	1.1	12	Mês	Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista
	1.2	1.800	Unidade	Serviço de laudo de radiologia

### 1.2. DA JUSTIFICATIVA:

**1.2.1.** Para a manutenção das atividades do RAIOS-X do Hospital Municipal.

### 1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**1.3.1.** Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS  
Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS  
Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS  
Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso 4501 CUSTEIO - Gestão do SUS.

### 1.4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**1.4.1.** A quantidade máxima de laudos mensais será limitada a 150 (cento e cinquenta).

**1.4.1.1.** Para a realização de laudos acima deste limite, a solicitação e autorização será analisada e autorizada somente em casos excepcionais, pelo Secretário Municipal de Saúde.

**1.4.1.2.** O Local da realização dos serviços, será Hospital Municipal, Setor de RX sito à rua Antônio Gomes, 386 - bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS.

**1.4.2.** A prestação de serviços de Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:

**1.4.2.1.** Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica no Setor de Radiologia do município deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.

**1.4.2.2.** O Médico RT prestador dos serviços a ser contratado, deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita a cada 2 (dois) meses, ao Setor de Radiologia do município.

**1.4.2.3.** O Médico RT prestador dos serviços a ser contratado, poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do Regimento Técnico aprovado pela Portaria nº 453/98 da ANVISA.

**1.4.3.** Os serviços de Interpretação de Imagens Radiológicas serão prestados da seguinte forma:

**1.4.3.1.** O profissional da empresa contratada terá a incumbência de interpretar as imagens radiológicas, através de um laudo digitado e devidamente assinado pelo profissional.

**1.4.3.2.** O envio dos exames para interpretação será de responsabilidade do Setor de RX do município, na forma de e-mail, filme DVR, CD ou arquivo de mídia, devidamente identificado.



**1.4.3.3.** O envio do resultado dos exames será de responsabilidade da Contratada.

**1.4.4.** Os prazos para entrega dos laudos de resultados de exames serão os seguintes:

**1.4.4.1.** Exames eletivos, sem emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.

**1.4.4.2.** Exames considerados de urgência e emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.

**1.4.5.** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

**1.4.6.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

**1.4.7.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

## **1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º e alterações, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

**1.5.2.** Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente.

**1.5.3.** Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim, conforme Portaria 453/98 da ANVISA.

## **1.6. DO PAGAMENTO:**

**1.6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**1.6.1.1.** Os serviços de emissão de laudos de radiologia serão pagos pela quantidade efetiva realizada, de acordo com a demanda do município, podendo variar para mais ou para menos da quantidade estimada neste edital.

**1.6.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**1.6.3.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**1.6.4.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**1.6.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**1.6.5.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**1.6.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para



menos.

**1.6.5.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**1.6.5.3.** A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

## **1.7. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**1.7.1.** A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

**1.7.2.** Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

**1.7.3.** A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

**1.7.4.** Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**1.7.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.7.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**1.7.6.** No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## **1.8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **1.8.1. DA LICITANTE VENCEDORA:**

**1.8.1.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

**1.8.1.2.** Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**1.8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

**1.8.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

**1.8.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### **1.8.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:**

**1.8.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital.

**1.8.2.2.** Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

**1.8.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



**1.8.2.4.** Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

**1.8.2.5.** Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.

**1.8.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e do contrato.

### **1.9. DAS PENALIDADES:**

**1.9.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**1.9.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

**1.9.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

**1.9.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**1.9.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

**1.9.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

**1.9.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

**1.9.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

**1.9.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

**1.9.4.6.** Comportamento inidôneo.

**1.9.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.

**1.9.4.8.** Fraudar a execução do contrato.

**1.9.4.9.** Falhar na execução do contrato.

**1.9.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**1.9.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**1.9.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

**1.9.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **1.10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**1.10.1.** A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

**1.10.2.** O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**1.10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

**1.10.4.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

**1.10.4.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

**1.10.4.2.** O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução



do objeto.

**1.11. DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**1.11.1.** Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**1.11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**1.11.3.** A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**1.11.4.** Por razões de interesse público.

**1.11.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**1.11.6.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**1.11.6.1.** Greve geral;

**1.11.6.2.** Calamidade pública;

**1.11.6.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**1.11.6.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**1.11.6.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**1.11.7.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**1.11.8.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**1.11.9.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 13 de Abril de 2022.

---

**LUIS FERNANDO VALENTE ZUCUNI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**